



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 103/2026

Pedido de Compra nº 001854/2026

Assunto: Contratação de sistema de software para gestão de margem consignável –  
CONSIGNET SISTEMAS LTDA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da viabilidade de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** da empresa **Consignet Sistemas Ltda.**, visando a implantação, migração de dados, suporte técnico e manutenção de sistema de gerenciamento de margem consignável e consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a solução visa modernizar os controles administrativos, garantir segurança, transparência e eficiência no gerenciamento das consignações, não havendo custo direto para o Município, já que a remuneração se dará por instituições financeiras conveniadas.

A escolha do fornecedor fundamenta-se na alegação de exclusividade da solução tecnológica (software Consignet).

É o relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação direta por inexigibilidade encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando caracterizada a inviabilidade de competição, notadamente nas hipóteses de fornecedor exclusivo ou de contratação de solução técnica singular.

No caso concreto, restou devidamente demonstrado que o sistema Consignet constitui solução tecnológica de propriedade exclusiva da empresa contratada, conforme declaração formal juntada aos autos, idônea e atualizada, a qual atesta a impossibilidade de fornecimento por terceiros. Tal circunstância configura hipótese típica de inviabilidade de competição, apta a justificar a inexigibilidade do certame.

Ademais, a análise técnica evidenciou que a solução possui características específicas que a tornam singular, especialmente quanto à integração com sistemas de folha de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

pagamento, ao controle automatizado da margem consignável e à rastreabilidade das operações. Trata-se, portanto, de ferramenta estruturada com metodologia própria, cuja substituição por outro sistema implicaria riscos à melhoria dos serviços, retrabalho administrativo e prejuízos à eficiência da gestão pública.

Embora existam outras empresas atuantes no segmento de softwares administrativos, restou demonstrado que não há solução equivalente capaz de atender, de forma simultânea, às necessidades específicas da Administração, o que afasta a possibilidade de competição efetiva e reforça a adequação da inexigibilidade.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais apontam a inexistência ou inadequação de sistemas atualmente utilizados, bem como os riscos decorrentes de falhas no controle das consignações, tais como inconsistências nos cálculos, averbações indevidas e fragilidade na segurança das informações. A adoção de sistema especializado, nesse contexto, revela-se medida indispensável para assegurar a padronização dos procedimentos, a automação dos processos e a melhoria da gestão administrativa, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

No tocante à natureza do objeto, restou afastada a classificação como bem comum, sendo corretamente caracterizado como solução tecnológica singular, não passível de comparação objetiva por critérios usuais de mercado, o que se coaduna com a hipótese legal de inexigibilidade.

Quanto aos aspectos econômicos, embora não haja custo direto ao Município, verifica-se a observância da vantajosidade da contratação e da compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme declaração constante dos autos.

Por fim, constata-se que o processo atende aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, demonstração da inviabilidade de competição, comprovação da exclusividade e definição das condições de execução e fiscalização contratual, evidenciando a regularidade da instrução processual.

### **III – CONCLUSÃO**

DIANTE DO EXPOSTO, verifica-se que estão presentes os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução e da singularidade do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assim, **não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito**, podendo a autoridade competente autorizar a inexigibilidade e a conseqüente contratação, desde que mantidas, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram a presente hipótese de contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Giruá/RS, 16 de abril de 2026.

---

Adriano Klaic  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 76.685